



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

PROJETO DE LEI 8035/2010

(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

EMENDA

Acrescente-se NOVA estratégia à Meta 07 do Anexo do Projeto de Lei n°
8035/10 com a seguinte redação:

Assegurar a inserção da educação em direitos humanos nos projetos político-pedagógicos da escola em todos os níveis e modalidades de ensino e no novo modelo de gestão e avaliação.

JUSTIFICAÇÃO

Em relação à inclusão da educação em direitos humanos nos projetos político-pedagógicos e nos modelos de gestão e avaliação, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH (BRASIL, 2006) prevê que: “A educação em direitos humanos deve ser um dos eixos fundamentais da educação básica e permear o currículo, a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, o projeto político-pedagógico da escola, os materiais didático-pedagógicos, o modelo de gestão e a avaliação”.

A vigência efetiva dos direitos humanos não exige apenas o aperfeiçoamento de normas jurídicas, apesar delas serem imprescindíveis. A redução da violência não se alcança apenas criminalizando a pobreza e encarcerando-a.

As manifestações de violência social tem se reproduzidas na escola. As instituições de ensino no Brasil tem sido palco de conflitos e violências, de preconceitos e discriminações. Entretanto, tem envidado esforços também, em mudar tal realidade.

A Prevenção da violência em todos os níveis primários, secundários e terciários, atenção, tem mobilizado instituições internacionais e nacionais, o sistema formal e não formal de ensino. A efetivação dos direitos humanos exige acesso e garantias aos direitos individuais, coletivos e dos povos, assim como, vivências educativas que fomentem a construção de mentalidades, valores e atitudes que sejam capazes de construir uma cultura de respeito aos direitos humanos.

CDCBEFA426

A educação em direitos humanos vem tendo um papel orientador central na crítica das práticas escolares e de formação, seja na área da segurança e da justiça, da educação básica, ensino superior e demais modalidades educacionais.

A Educação Básica tem merecido atenção internacional. No Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos, a educação básica foi definida como prioritária na primeira etapa de implantação (2004-2007), cabendo os Estados avançarem na construção de diretrizes, de programas de formação, de inserção dos direitos humanos no programa do livro didático, no incentivo à formação de especialistas na área, na produção didática, na formação inicial e continuada.

A educação em direitos humanos na educação básica como eixo do PNEDH s fundamental da educação básica e permear o currículo, a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, o projeto político-pedagógico da escola, os materiais didático-pedagógicos, o modelo de gestão e a avaliação”. Sua inserção no PNE significa a certeza de novos compromissos assumidos.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2011

Ivan Valente
Deputado Federal – PSOL/SP

Chico Alencar
Deputado Federal – PSOL/RJ

Jean Wyllys
Deputado Federal – PSOL/RJ



CDCBEFA426